



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Fabio.nova@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete (15) 3259-8325



Projeto de Lei Nº 31/2024

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Tatuí para o quadriênio de 2025 a 2028, com aumento de 0,00%, mantendo-se os valores atuais.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O subsídio devido mensalmente ao Prefeito Municipal de Tatuí, durante o quadriênio de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será de R\$ 17.487,73 (dezesete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, para o mesmo período governamental, será de R\$ 7.513,65 (sete mil, quinhentos e treze reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 3º Fica fixado em R\$ 9.820,03 (nove mil, oitocentos e vinte reais e três centavos) o subsídio mensal do Secretário Municipal.

Parágrafo Único. Fica assegurado ao agente político de que trata este artigo, o pagamento dos direitos sociais previstos nos incisos VIII e XVII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Art. 4º Salvo o disposto no parágrafo único do artigo anterior, os subsídios ora fixados não terão outros acréscimos advindos de gratificação, adicional, abono, prêmio ou de qualquer outra espécie remuneratória, nos termos do artigo 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 5º Salvo disposição em contrário, por alteração constitucional ou decisão superveniente do Supremo Tribunal Federal, não haverá reajuste geral anual dos subsídios fixados por esta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Fabio.nova@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete (15) 3259-8325



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões Vereador Rafael Orsi Filho, em 27 de agosto de 2024.

FABIO VILLA NOVA

RENAN CORTEZ

VEREADOR

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

"Tatuí: Cidade Ternura - Capital da Música"

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 5166/2024 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 47AF-6BP2-6AYZ-VGXW



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Fabio.nova@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete (15) 3259-8325



Propomos à elevada consideração dos nobres edis o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Tatuí para o quadriênio de 2025 a 2028, e dá outras providências, cumprindo, desta forma, o seguinte preceito constitucional:

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

...

V – subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI; 39, § 4º; 150, II; 153, III, e 153, § 2º, I;”

A Lei Orgânica do Município de Tatuí, em seu artigo 10, inciso VII, dispõe:

“Art. 10. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

...

VII – fixar os subsídios **do Prefeito, do Vice-Prefeito**, dos Vereadores e **dos Secretários Municipais**, observado o que dispõe o art. 29, V, VI e VII, da Constituição Federal.

...”

Art. 47. O subsídio **do Vice-Prefeito não poderá exceder à metade do fixado para o Prefeito.**”

No mais, observa-se que a proposta em tela está em consonância com as disposições contidas no Regimento Interno da Casa, na Carta Magna, na legislação infraconstitucional e na jurisprudência pacificada no Supremo Tribunal Federal, expondo, de forma clara e invariável, a fixação dos subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais, formulada mediante Lei específica de competência privativa do Poder Legislativo.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobre edis para a aprovação unânime do presente projeto de lei.

Sala das Sessões Vereador Rafael Orsi Filho, em 27 de agosto de 2024.

FABIO VILLA NOVA

RENAN CORTEZ

VEREADOR

VEREADOR



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatuí. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatuí.siscam.com.br/documentos/autenticar> **HYPERLINK** "<https://tatuí.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=47AF6BP26AYZVGXW>"?chave=47AF6BP26AYZVGXW, ou vá até o site <https://tatuí.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 47AF-6BP2-6AYZ-VGXW



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 5166/2024 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 47AF-6BP2-6AYZ-VGXW